



26 de março de 2013
002/2013-DP

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais.

Servimo-nos do presente para divulgar o Comunicado Externo 1/2013-BSM, de 26/03/2013, e seus respectivos anexos I e II, por meio do qual o Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) informa os critérios para a classificação dos participantes do mercado, de acordo com o resultado das Auditorias Operacionais, para fins de dispensa de realização de Auditoria Operacional.

Esclarecemos que os critérios utilizados pela BSM para classificação dos participantes do mercado não se confundem com os critérios utilizados pelo Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) para a análise de pedidos de concessão de Selos de Qualificação, que levam em consideração, além dos resultados das auditorias, os demais critérios estabelecidos no Artigo 13 e parágrafos, do Regulamento anexo ao Ofício Circular 054/2007-DG, de 03/07/2007.

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados à Gerência de Auditoria da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

26 de março de 2013
1/2013-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Aos Participantes dos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, visando a criação de mecanismos de incentivos aos Participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado.

Os termos e siglas utilizados no presente Comunicado terão os significados e definições listados nos Anexos I e II.

1. Âmbito

- 1.1.** O presente Comunicado estabelece os critérios para a classificação do resultado das Auditorias Operacionais e para a dispensa de realização de Auditoria Operacional.

2. Auditoria Operacional

- 2.1.** A Auditoria Operacional avalia os Participantes a partir dos Processos, atualmente definidos como:
 - *Suitability*
 - Cadastro

- Executar Ordens
- Liquidar Ordens
- Conta Margem
- Custodiar Ativos
- Gerenciar Riscos
- Integridade
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Agente Autônomo de Investimentos
- Clubes de Investimentos
- Segurança das Informações
- Continuidade de Negócios
- Monitoramento e Operação da Infraestrutura de TI
- Gerenciamento de Mudanças
- Suporte à Infraestrutura

3. Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais

- 3.1.** A classificação do resultado das Auditorias Operacionais será realizada de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da auditoria operacional do Participante, após concluído o Plano de Trabalho anual de auditorias operacionais da BSM.
- 3.2.** A Nota Final Padronizada é calculada conforme Anexo II.
- 3.3.** Quanto menor a Nota Final Padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional do Participante.

4. Dispensa de Auditoria Operacional

- 4.1.** As Auditorias Operacionais nos Participantes serão realizadas anualmente conforme Plano de Trabalho anual de auditorias operacionais aprovado.
- 4.2.** Serão dispensados da realização das Auditorias Operacionais no Plano de Trabalho do ano seguinte os Participantes que cumprirem

os seguintes requisitos, cumulativamente, após classificação mencionada no item 3.1:

I – Ter a Nota Final Padronizada na Faixa I; e

II – Não ter Nota Final Padronizada do Processo na Faixa IV.

- 4.3.** Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no Participante dispensado, mediante motivação apresentada ao Participante auditado.
- 4.4.** A dispensa mencionada no item 4.2 não abrange as demais auditorias realizadas pela BSM.
- 4.5.** O Participante dispensado da Auditoria Operacional poderá solicitar à BSM a manutenção da Auditoria Operacional.
- 4.6.** Ainda que o Participante cumpra os requisitos do item 4.2, não haverá dispensa consecutiva de Auditoria Operacional.
- 4.7.** Para a classificação de que trata o item 3.1, será considerada a Nota Final Padronizada do resultado da última Auditoria Operacional dos Participantes dispensados.

5. Informações divulgadas aos Participantes

- 5.1.** Após a classificação do resultado das Auditorias Operacionais, conforme item 3.1, a BSM divulgará a cada Participante:
- A Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional;
 - As Notas Finais Padronizadas dos Processos;
 - A distribuição estatística da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais Participantes; e
 - A informação da dispensa de Auditoria Operacional, conforme o caso.

5.2. O Participante receberá a Nota Final Padronizada do resultado de sua Auditoria Operacional e as suas Notas Finais Padronizadas dos Processos, após a emissão do relatório final da Auditoria Operacional;

6. Uso das informações divulgadas

6.1. As informações divulgadas no item 5 destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos Participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

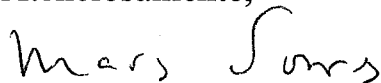
7. Início da vigência dos critérios deste Comunicado

7.1. Os critérios deste Comunicado foram definidos no primeiro trimestre de 2013 e terão vigência a partir de sua publicação.

7.2. A primeira classificação de que trata o item 3.1 será realizada com base nos critérios definidos neste Comunicado e nos resultados das auditorias operacionais do plano de trabalho de 2012.

7.3. A primeira dispensa de Auditoria Operacional, de que trata o item 4, será aplicada no Plano de Trabalho de 2013.

Atenciosamente,



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Anexo I ao Comunicado Externo 1/2013-BSM

TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES

AUDITORIA INDIRETA – auditoria não presencial destinada ao acompanhamento e à monitoração de atividades e procedimentos dos Participantes por meio das informações disponíveis nas bases de dados da BM&FBOVESPA, da CVM e da BSM.

AUDITORIA OPERACIONAL – auditoria presencial e periódica realizada pela BSM nos Participantes, conforme programa anual de trabalho, a fim de verificar os Processos e os controles internos do Participante, tendo como referência a base legal e regulamentar e as normas de autorregulação.

BM&FBOVESPA – BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIA – Dados organizados em categorias, classes ou grupos.

GAP – Gerência de Auditoria de Participantes da BSM.

ITEM AUDITADO – item de avaliação do Objetivo de Controle. Pode referir-se a um ou mais itens de avaliação por Objetivo de Controle.

OBJETIVO DE CONTROLE – requisitos necessários para o cumprimento das leis, regulações e demais normas aplicáveis ao Participante no âmbito dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PARTICIPANTE – participante dos sistemas e mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

PLANO DE TRABALHO – programa das atividades de auditoria que serão desenvolvidas pela BSM em um dado exercício.

PROCESSO – conjunto de objetivos de controle organizados por tema, assunto e norma fiscalizada.



Anexo II ao Comunicado Externo 1/2013-BSM

Metodologia de Cálculo da Nota Final Padronizada da auditoria operacional do Participante

I – A Nota Final do Item Auditado será calculada multiplicando-se o Peso do Objetivo de Controle pela Nota do Item Auditado, sendo:

a) Peso do Objetivo de Controle:

- Os pesos são padronizados e atribuídos a cada Objetivo de Controle conforme avaliação individual dos gerentes e dos coordenadores da GAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- O Peso varia entre 1 e 5.
- Quanto maior a gravidade e a importância, maior o peso.
- Para infrações graves (conforme assim definidas em normas da CVM), o Peso varia entre 3 e 5.

b) Nota do Item Auditado:

- As Notas são padronizadas e atribuídas conforme avaliação individual dos gerentes e dos coordenadores da GAP. Com base nas avaliações individuais, excluem-se as notas extremas e calcula-se a média.
- A Nota varia entre 0,5 e 5.
- Quanto maior a Nota, pior a avaliação.
- A Nota é proporcional à quantidade de problemas observados.

II – A Nota Final do Processo é o somatório das Notas Finais dos Itens Auditados que compõem o Processo.

III – Quando o Participante não dispuser dos Processos de Agente Autônomo de Investimento, Conta Margem e/ou Clubes de Investimento, a Nota Final do Processo será zero em relação a tais Processos. Quando o

Participante não contar com quaisquer outros Processos, a Nota Final do Processo será a máxima aplicável.

IV – Com base na Nota Final do Processo:

- a) elaborar-se-á a distribuição estatística da Nota Final do Processo e a alocará em quatro faixas formadas a partir da média (\bar{x}) e do desvio padrão (σ) padrão da distribuição;
- b) serão obtidas as estatísticas descritivas: média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) padrão da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo; e
- c) A Nota Final do Processo será alocada em quatro faixas definidas a partir da média (\bar{x}) e desvio padrão (σ) da Distribuição de Frequência da Nota Final do Processo.

As faixas são as seguintes:

- Faixa I: Nota Final do Processo entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive;
- Faixa II: Nota Final do Processo entre $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive, e \bar{x} , exclusive;
- Faixa III: Nota Final do Processo entre \bar{x} , inclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive;
- Faixa IV: Nota Final do Processo acima de $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive.

V – de acordo com a faixa de alocação da Nota Final do Processo, o Participante receberá os seguintes pontos para cada Processo:

- Faixa I: 1 ponto;
- Faixa II: 2 pontos;
- Faixa III: 4 pontos;
- Faixa IV: 8 pontos.

A Nota Final Padronizada do Processo são os pontos recebidos na respectiva faixa de alocação.

A Nota Final Padronizada é o somatório das Notas Finais Padronizadas dos Processos.

VI – A Nota Final Padronizada é distribuída em 4 faixas conforme abaixo:

Faixa I: Nota Final Padronizada entre zero, inclusive, e $(\bar{x} - \sigma)$, exclusive;

Faixa II: Nota Final Padronizada entre $(\bar{x} - \sigma)$, inclusive, e \bar{x} , exclusive;

Faixa III: Nota Final Padronizada entre \bar{x} , inclusive, e $(\bar{x} + \sigma)$, exclusive;

Faixa IV: Nota Final Padronizada acima de $(\bar{x} + \sigma)$, inclusive.